

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0138/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 23480.012119/2014-89

RECORRENTE: Magno Vila Castro Junior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Piauí-UFPI**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita relação de beneficiários de bolsa que desempenharam função de tutor à distância, de Apoio Técnico-Operacional, de Apoio Administrativo e de Apoio Logístico nos Ciclos Básico, Intermediário e Avançado no Curso de Mídias na Educação (modalidade a distância) desenvolvida na Universidade Federal do Piauí no período de dezembro/2009 a dezembro/2010.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: a recorrida apresenta uma lista composta por 26 nomes.

1ª instância: não respondido.

2ª instância: não respondido.

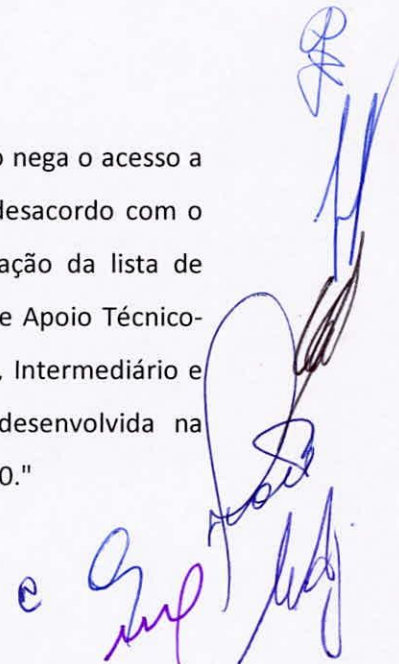
1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU entendeu que a informação já lhe teria sido disponibilizada, estando, portanto, descaracterizado requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "O atual Ouvidor-Geral da União nega o acesso a informação ao requerente sem classificá-la de acordo com a norma e em desacordo com o Artigo 19, do Decreto nº 7.724/2012. [...] O requerente reitera a solicitação da lista de beneficiários de bolsa que desempenharam a função de Tutor a distância, de Apoio Técnico-Operacional, de Apoio Administrativo e de Apoio Logístico nos Ciclos Básico, Intermediário e Avançado no Curso de Mídias na Educação (modalidade a distância) desenvolvida na Universidade Federal do Piauí no período de dezembro/2009 a dezembro/2010."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não conheceu do recurso interposto, tendo em vista que as informações já teriam sido fornecidas ao recorrente quando a recorrida informou os nomes dos 26 beneficiários de bolsa, todas concedidas na função "Tutor", no Curso de Mídias na Educação.

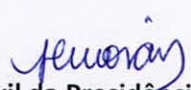
4. DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade Federal do Piauí – UFPI e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

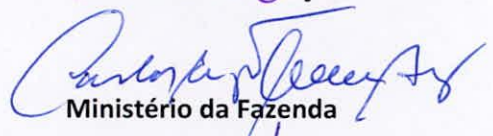
MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente

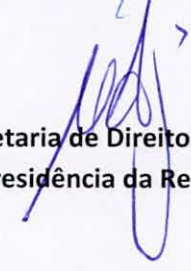

Ministério da Justiça

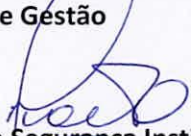

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União